



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL N.º 1.104/97

Que autoriza o Poder Executivo Municipal, aceitar como pagamento de impostos IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano), inscritos na dívida ativa, 02 (dois) lotes urbanos.

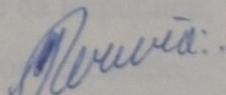
ARNALDO LUIZ PEREIRA, Prefeito Municipal de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Egrégia Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art.1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a aceitar dois lotes urbanos de N.ºs 3 e 4, da Quadra 02 do Loteamento Jardim Aeroporto, como Quitação da Dívida Ativa, inscrita até o dia 31/12/96, do SR. LAURO SEBASTIÃO ZANDONADI, no valor de R\$ 5.027,70 (Cinco Mil, Vinte e Sete Reais e Setenta Centavos), referente a todos os lotes das Quadras 02 e 03, do referido Loteamento.

Art.2º - Após a assinatura do Termo de Transferência de Propriedade para a municipalidade, o Departamento de Cadastro e Fiscalização expedirá Certidão de Quitação dos débitos referente aos lotes mencionados no "caput" do Artigo anterior.

Art.3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 17 de Outubro de 1.997.


ARNALDO LUIZ PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

